

Fenômenos Sociais e Direito 2

RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD

(Organizadora)



Atena
Editora

Ano 2018

RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD

(Organizadora)

Fenômenos Sociais e Direito 2

Atena Editora
2018

2018 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

F339 Fenômenos sociais e direito 2 [recurso eletrônico] / Organizadora Renata Luciane Polsaque Young Blood. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2018. – (Fenômenos Sociais e Direito; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-85107-25-3

DOI 10.22533/at.ed.253180409

1. Cidadania. 2. Direito – Filosofia. 3. Direitos fundamentais.
4. Problemas sociais. I. Série

CDD 323.6

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo do livro e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2018

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

E-mail: contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

As Ciências Sociais reúnem campos de conhecimento com foco nos aspectos sociais das diversas realidades humanas. Entre eles pode-se citar o Direito, a Economia, a Administração e o Serviço Social. A partir da abordagem transdisciplinar destes conhecimentos, é possível estimular uma nova compreensão da realidade por meio da articulação de elementos que perpassam entre, além e através de disciplinas, numa busca de compreensão de fenômenos complexos, como as necessidades da sociedade e o viver em sociedade.

A Coletânea Nacional “Ciências Sociais e Direito” é um *e-book* composto por 34 artigos científicos que abordam assuntos atuais com a perspectiva transdisciplinar, como: o impacto da tecnologia de informação nas relações sociais, a reconstrução do acesso à justiça, a influência das mídias nas relações de poder, novos espaços de efetivação dos direitos humanos, a educação como caminho para uma sociedade mais democrática, entre outros.

Mediante a importância, necessidade de atualização e de acesso a informações de qualidade, os artigos elencados neste *e-book* contribuirão efetivamente para disseminação do conhecimento a respeito das diversas áreas das Ciências Sociais e do Direito, proporcionando uma visão ampla sobre estas áreas de conhecimento.

Desejo a todos uma excelente leitura!

Prof. Ms. Renata Luciane Polsaque Young Blood

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A DIMENSÃO ILÍCITA DA PROVA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO A PARTIR DA TEORIA GARANTISTA FERRAJOLIANA	
<i>Lidiane Mauricio dos Reis</i> <i>Silvia Mesquita da Silva</i>	
CAPÍTULO 2	19
A IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO DO ESTADO SOB A ÓTICA PROCESSUAL BRASILEIRA	
<i>Tatiana de A. F. R. Cardoso Squeff</i> <i>Nathália Yasmini Hoffmann da Silva</i>	
CAPÍTULO 3	37
DESCOLONIZAR PARA COOPERAR: RUMO À DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUSTIÇA	
<i>José Edmilson de Souza Lima</i> <i>Roberto José Covaia Kosop</i>	
CAPÍTULO 4	54
O IDEÁRIO DE EFETIVAÇÃO DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA VIA PROCESSO JUDICIAL	
<i>Júlia Francieli Neves Scherbaum,</i> <i>Leonel Severo Rocha,</i>	
CAPÍTULO 5	68
OS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM CONFLITO COM A ESTRUTURA DO ESTADO NA PERSPECTIVA DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL	
<i>Isabela Borges Cilião</i> <i>Marcus Vinicius Bialta Bueno</i>	
CAPÍTULO 6	83
O IMPACTO DAS FAKENEWS E O FOMENTO DOS DISCURSOS DE ÓDIO NA SOCIEDADE EM REDE: A CONTRIBUIÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA CONSOLIDAÇÃO DEMOCRÁTICA	
<i>Isadora Forgiarini Balem</i>	
CAPÍTULO 7	96
O PAPEL DA MÍDIA NA DIFUSÃO DOS CONFLITOS CARCERÁRIOS	
<i>Taís do Couto de Oliveira</i> <i>Monique Vigil Klüsener</i> <i>Valquiria Castro Pereira</i>	
CAPÍTULO 8	106
O TRATAMENTO JURÍDICO DO ACESSO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL NO URUGUAI E NO BRASIL: ANÁLISE A PARTIR DAS LEIS DE ACESSO À INFORMAÇÃO	
<i>Rafaela Bolson Dalla Favera</i> <i>Olívia Martins de Quadros Olmos</i> <i>Rosane Leal da Silva</i>	
CAPÍTULO 9	117
REVISÃO TEÓRICA DOS CONCEITOS: PARTICIPAÇÃO SIGNIFICATIVA, AUTONOMIA AMPLIADA E AUTOCOMUNICAÇÃO DE MASSA	
<i>Aline Amaral Paz</i> <i>Sandra Rúbia da Silva</i>	
CAPÍTULO 10	131
A TRANSPARÊNCIA COMO INSTRUMENTO À EFICÁCIA MATERIAL DO DIREITO HUMANO AO	

DESENVOLVIMENTO

Guilherme Aparecido da Rocha

CAPÍTULO 11 145

A ACESSIBILIDADE EM PROVEITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL FRENTE À PROATIVIDADE INFORMACIONAL DO ESTADO: DO STANDARD INTERNACIONAL À NORMATIVIDADE BRASILEIRA E COLOMBIANA

Guilherme Pittaluga Hoffmeister

Leonardo Fontana Trevisan

Natália Flores Dalla Pozza

CAPÍTULO 12 157

O USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM: A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE FRENTE À CAPTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE IMAGENS DE PACIENTES

Géssica Adriana Ehle

Daniela Richter

CAPÍTULO 13 169

PODER PÚBLICO, TIC E E-GOV: UMA ANÁLISE ACERCA DO USO DAS NOVAS TECNOLOGIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alice Reichembach Gelatti

Rebeca Lírio de Souza

Rosane Leal da Silva

CAPÍTULO 14 181

POR QUE PRECISAMOS FALAR SOBRE O PAPEL DO CONSUMIDOR FINAL NA DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS NANOTECNOLÓGICOS?

Raquel Von Hohendorf

Daniele Weber da Silva Leal

Wilson Engelmann

Cristine Pinto Machado

Paulo Júnior Trindade dos Santos

CAPÍTULO 15 197

A GESTÃO ESCOLAR E A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Ane Patrícia de Mira

Paulo Fossatti

CAPÍTULO 16 210

AÇÕES AFIRMATIVAS DECORRENTES DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

Reynaldo Alan Castro Filho,

CAPÍTULO 17 226

DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE TECNOLÓGICA: INFORMAÇÃO, LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SEGURANÇA HUMANA

Alini Bueno dos Santos Taborda

CAPÍTULO 18 235

SAÚDE E DIREITOS HUMANOS: EM COMUM, A BUSCA PELO BEM-ESTAR DO SER HUMANO

SOBRE A ORGANIZADORA..... 251

A GESTÃO ESCOLAR E A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Ane Patrícia de Mira

Unisinos – PPG em Educação
São Leopoldo/ RS

Paulo Fossatti

Unilasalle – PPG em Educação
Canoas/ RS

RESUMO: Nossa pesquisa tem como tema a promoção dos direitos humanos a partir da intervenção da gestão escolar humanizadora, enquanto desafio dessa gestão. Como objetivo, propomo-nos a uma investigação que analise a responsabilidade da gestão escolar na promoção dos direitos humanos dos sujeitos educativos. A fim de atingirmos nosso objetivo, consideramos documentos no âmbito internacional – ONU e UNESCO – e marcos da legislação brasileira para a educação. Além desses, obtivemos os dados na literatura que versa sobre a gestão escolar. A metodologia utilizada é a pesquisa qualitativa, com revisão da literatura, de caráter interpretativo, e que teve por base a técnica da análise de conteúdo segundo Bardin (2016). Os resultados da investigação apontam para a responsabilidade da gestão escolar enquanto promotora dos direitos humanos. Enquanto achados da pesquisa de mestrado em andamento, as aproximações conclusivas indicam a necessidade de uma gestão escolar comprometida/ engajada no projeto educativo

humanizador. O que na conjuntura escolar é um desafio devido às demandas legais e do que a sociedade espera da ação educativa da escola.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Escolar; Direitos Humanos; Educação Humanizadora.

ABSTRACT: Our research has as theme the promotion of human rights from the intervention of the humanizing school management, as a challenge of this management. As an objective, we propose an investigation that analyzes the responsibility of school management in promoting the human rights of educational subjects. In order to reach our goal, we consider documents at the international level - UN and UNESCO - and frameworks of Brazilian legislation for education. Besides these, we obtained the data in the literature that deals with the school management. The methodology used is the qualitative research, with literature review, of an interpretive nature, based on the technique of content analysis according to Bardin (2016). The research results point to the responsibility of school management as a promoter of human rights. While findings from the master's research in progress, the conclusive approximations indicate the need for a school management committed / engaged in the humanizing educational project. What in the school environment is a challenge due to legal

demands and what society expects from the educational action of the school.

KEYWORDS: School management; Human rights; Humanizing Education

INTRODUÇÃO

Desde a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH (ONU, 1948), tanto os grandes organismos internacionais quanto a sociedade em geral têm discutido e refletido sobre sua efetividade. Diante de tantos discursos baseados no senso comum que criticam os direitos humanos como artifício para a manutenção da violência e absolvição de criminosos, urge o debate sobre os direitos humanos e a responsabilidade da escola enquanto promotora destes.

Observando a escola como instituição que desempenha papel importante na difusão e promoção dos direitos humanos, colocamo-nos o seguinte questionamento: qual o nível de responsabilidade da gestão escolar enquanto promotora dos direitos humanos dos sujeitos educativos? Essa questão nos pareceu pertinente diante de movimentos que tentam muito mais encobrir e desacreditar a educação em direitos humanos do que refletir sobre sua necessidade. Diante das obscuridades pelas quais passa nosso mundo, em um momento em que se vive a maior crise humanitária desde a II Guerra Mundial por conta dos conflitos na Síria (ONUBR, 2017a), a escola tem o desafio de educar para a promoção não só dos direitos humanos, mas desses direitos em prol da paz.

Diante dessa necessidade premente e como resultado de inquietações discutidas no Grupo de Pesquisa Gestão Educacional nos Diferentes Contextos, da Universidade La Salle (RS), buscamos entender o papel da gestão escolar nos processos que estimulam a educação em direitos humanos. Além disso, o artigo aqui apresentado consta dos achados da pesquisa de mestrado da autora, que versa sobre a gestão escolar humanizadora (MIRA, 2017). Portanto, o papel da gestão escolar é analisado sob uma perspectiva humanista, considerando-se como sua atuação e engajamento em um processo humanizador pode promover a educação em direitos humanos na vida de todos os sujeitos educativos. Entendemos, assim como Lück (2014), que se espera da gestão escolar que esta influencie na “adoção de práticas de liderança orientadas para a formação de equipes integradas, participativas e empreendedoras na realização dos objetivos educacionais a que a escola se propõe [...]” (p. 30).

Apartir dessa inquietação e pensando o modelo de escola apresentado por Charlot (2013), analisamos importantes textos sobre os direitos humanos, como a própria DUDH (ONU, 1948), marcos regulatórios para a educação em âmbito internacional (UNESCO, 2015 e 2016; DELORS, 2010) e documentos que se referem à legislação brasileira para a educação, como a Lei de Diretrizes e Bases – LDB (BRASIL, 1996) e o atual Plano Nacional de Educação – PNE (BRASIL, 2014). Sobre as concepções de escola e gestão escolar, nos ativemos aos escritos de Charlot (2013), Freire (2014 e

2015) e Lück (2012, 2014a e 2014b).

Como resultado de nossa análise, concluímos que a gestão escolar exerce papel fundamental enquanto promotora de ações e reflexões acerca dos direitos humanos na escola. Outrossim, o estar engajado nesse movimento que confere aos sujeitos educativos a consciência de seres históricos capazes de intervir no mundo depende de uma opção política da própria gestão escolar. Também é importante salientar que os achados aqui expostos são resultados parciais da pesquisa de mestrado em andamento que analisa os princípios para uma gestão escolar humanizadora. Outrossim, parte da análise de documentos, além dos aqui citados, a fim de estabelecer interfaces entre concepções do humanismo e ser humano na busca por elementos que subsidiem a gestão escolar humanizadora.

ONU E A PROMOÇÃO DO RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

Segundo o site da ONUBr (ONUBR, 2017c), a organização foi criada após a Segunda Guerra Mundial que teve fim em 1945. Com a emergência de restaurar-se a Europa devastada pela guerra e prevenir conflitos futuros, as discussões em torno de um organismo que representasse os países em prol do bem comum foram iniciadas. Em 24 de outubro de 1945, a Organização das Nações Unidas – ONU – passou a existir oficialmente. Dentre seus propósitos, destacamos o que nos parece de suma importância: “Realizar a cooperação internacional para resolver os problemas mundiais de caráter econômico, social, cultural e humanitário, promovendo o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.” (ONUBR, 2017c).

Trata-se de uma entidade que tem amplitude de ação internacional no que diz respeito aos seus países signatários. Porém, é necessário destacar que promover os direitos humanos requer conhecê-los. Para tanto, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada pela ONU como direito internacional consuetudinário, ou seja, “uma prática geral e consistente seguida pelos Estados, decorrente de um sentimento de obrigação legal.” (ONUBR, 2017c). Desde então, tem inspirado as constituições de muitos Estados e democracias recentes. (ONUBR, 2017d).

A fim de manter-se fiel a seus propósitos, em novembro de 1945, a ONU criou seu braço de maior alcance: a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Esta tem por objetivo “garantir a paz por meio da cooperação intelectual entre as nações, acompanhando o desenvolvimento mundial e auxiliando os Estados-Membros na busca de soluções para os problemas que desafiam nossa sociedade.” (UNESCO, 2017). Por meio de vários programas, relatórios e declarações, a UNESCO ampliou a atuação da ONU no que diz respeito à promoção dos direitos humanos a partir dos sistemas educativos, científicos e culturais no mundo.

Embora haja discussões a respeito dos objetivos da UNESCO quando trata do desenvolvimento das nações por meio da educação (SANTOS, 2014), em nosso

estudo nos debruçamos sobre as ações positivas da organização a fim de promover o respeito aos direitos humanos. Nisso, consideramos pertinente o avanço que as discussões têm tomado no que diz respeito aos espaços escolares. Embora ainda de forma tímida em alguns aspectos, a escola continua sendo a difusora de ideologias, sejam elas pela hegemonia em busca de um perfil que atenda à demanda da burguesia, seja como forma de educação libertária (CHARLOT, 2013. FREIRE 2015).

No que tange ao conhecimento dos direitos humanos propriamente ditos, tanto o *site* da ONU quanto o da UNESCO disponibilizam amplo catálogo de materiais sobre programas, relatórios, livros e notícias a respeito da educação em direitos humanos. Com o advento da internet, estar alheio a esse material e seus objetivos coincide com o que aponta Bauman (2009) quanto ao valor que se dá à informação, assim como a todos os elementos que fazem parte de nossas vidas. No mundo líquido atual, “A ignorância produz a paralisia da vontade.” (BAUMAN, 2009, p. 165).

Enquanto promotora do respeito aos direitos humanos, a ONU tem unido esforços junto às nações-membros a fim de manter-se fiel a este seu princípio. A UNESCO, tratando da esfera que diz respeito especificamente à educação, ciência e cultura, tem tido abrangência internacional e tensionado as discussões em torno do tema dos direitos humanos. Porém, ao observarmos o artigo primeiro da DUDH: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.” (ONU, 2009, p. 4), vemos que esse ideal está longe de nossa realidade cotidiana. Como exemplo, voltemos ao conflito na Síria e a informação de que “[...] 13,5 milhões de pessoas na Síria precisam de ajuda urgente, e há mais de 5 milhões de refugiados sírios no Egito, Iraque, Jordânia, Líbano e Turquia” (ONUBR, 2017b).

São muitos os fatores que interferem para que os direitos humanos não sejam alcançados em sua totalidade – econômicos, sociais, pessoais, históricos – e não cabe em nossa investigação detalharmos cada um deles. Como afirma Cardoso (2016), as mudanças pelas quais passa a humanidade “[...] também afetaram diretamente os cenários – econômico, político e educacional – gerando crises, angústias e produção de mal-estar na vida pessoal, nas instituições e nas diferentes esferas da sociedade.” (p. 33). Destarte, cabe a análise sobre as ações das instituições educativas em prol da promoção dos direitos humanos em seus espaços, tendo-se em contexto esse cenário mencionado pela autora.

Para tanto, debruçamo-nos sobre alguns dos documentos elaborados pela UNESCO atinentes à educação e, confrontando-os aos da legislação brasileira para a educação, no que realizamos a interface quanto à promoção dos direitos humanos. Os textos da UNESCO selecionados, dada a relevância para o presente estudo, são: Um tesouro a descobrir: relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI (DELORS, 2010), Repensar a Educação: rumo a um bem comum mundial? (UNESCO, 2016) e a Declaração de Incheon – Educação 2030 (UNESCO, 2015). Quanto à legislação brasileira para a educação, nossa análise focou

dois textos de abrangência legal e constitucional: Lei de Diretrizes e Bases para a Educação (BRASIL, 1996) e o Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014). O estudo desses materiais está evidenciado no próximo tópico.

OS REFLEXOS DOS DOCUMENTOS DA UNESCO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA A EDUCAÇÃO NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Já mencionamos a importância que os organismos internacionais têm exercido sobre a educação num todo, bem como na difusão de programas que objetivam a promoção do desenvolvimento das nações por meio da educação. Para a continuidade de nosso estudo, dada a relevância da UNESCO no cenário global, cabe a análise de alguns de seus textos de maior importância para a reflexão sobre os direitos humanos e sua interface com documentos brasileiros.

Um tesouro a descobrir: relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre a Educação para o século XXI (DELORS, 2010), também conhecido como Relatório Delors, tornou notória a proposta de uma educação que contemplasse os quatro pilares da educação para o século XXI. Esses pilares – aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a conviver – completaram uma década em 2016.

No recorte a que nos propusemos nesse estudo e nos mantendo fiéis ao objetivo de uma análise da responsabilidade da gestão escolar na promoção dos direitos humanos dos sujeitos educativos, consideramos somente os pilares aprender a ser e aprender a conviver. Esses pilares podem ser dimensionados a partir da abordagem humanista que a UNESCO defende em seus textos. O humanismo a que nos reportamos é, segundo a própria UNESCO, o “novo humanismo” (DELORS, 2005, p. 33) que leve em conta a pluralidade de objetivos da sociedade que “[...] as mulheres e os homens terão de ajudar a construir. Para isso, ela deve não apenas reagir, mas também agir [...]” (DELORS, 2005, p. 33).

O Relatório Delors (2010) afirma a importância da educação para o desenvolvimento da sociedade que almejamos, considerando a em que vivemos:

Perante os múltiplos desafios suscitados pelo futuro, a educação surge como um trunfo indispensável para que a humanidade tenha a possibilidade de progredir na consolidação dos ideais da paz, da liberdade e da justiça social. (DELORS, 2010, p. 5).

Seguindo essa afirmação, em 2016, a UNESCO lançou o texto Repensar a Educação: rumo a um bem comum mundial?. Embora menos difundido do que o Relatório Delors, consideramos esse texto significativo no que tange aos princípios humanistas da organização, bem como do comprometimento da educação na construção de uma sociedade mais humana. O documento se propõe a ser

[...] *chamado ao diálogo*, inspirado por uma visão humanista de educação e do desenvolvimento, com base em princípios de *respeito pela vida e dignidade humanas, igualdade de direitos e justiça social, respeito pela diversidade cultural, solidariedade internacional e responsabilidade compartilhada*, todos aspectos fundamentais de nossa *humanidade comum*. Visa a ser tanto uma aspiração quanto uma inspiração, dirigindo-se aos novos tempos e a todas as pessoas do mundo interessadas em educação. (UNESCO, 2016, p. 16).

Isto posto, analisamos a ressignificação que a organização imprime à educação no contexto mundial. O referido texto não trata somente da abordagem humanista da UNESCO, mas se propõe a estimular a reflexão acerca da sociedade como responsável pelo que nela acontece. Segundo Charlot (2013), “Toda definição abstrata dos fins educativos servirá à burguesia que, precisamente, mascara as condições de vida sociais e reais dos homens sob uma ideia abstrata de Homem.” (p. 305). O que, ao examinarmos atentamente o documento da UNESCO, observamos, é a tentativa clara de definir a educação, seus espaços de formação, seus objetivos, tensões e necessidades.

A partir da retomada do Relatório Delors, a UNESCO apresenta as novas formas de educação, tanto formais quanto não formais, atenta aos espaços formativos institucionalizados, como a escola (UNESCO, 2016, p. 25). Aborda a necessidade de um mundo sustentável e denuncia os aspectos que contrapõem a lucratividade ao desenvolvimento humano (UNESCO, 2016, p. 26). Bauman (2009) se refere às mudanças pelas quais passa a sociedade e do compromisso dos sujeitos sobre ela ao afirmar que “não se refere a adaptar as habilidades humanas ao ritmo acelerado da mudança mundial, mas a tornar esse mundo em rápida mudança mais hospitaleiro para a humanidade” (p. 163). Assim, também, a UNESCO reitera o compromisso da educação com a formação desses sujeitos para transformarem a sociedade alicerçados em valores humanistas. Entendendo-se que esses valores como “[...] *respeito pela vida e dignidade humanas, igualdade de direitos e justiça social, diversidade social e cultural e um sentimento de solidariedade humana e responsabilidade compartilhada por nosso futuro comum*.” (UNESCO, 2016, p. 42, grifo do autor).

Tomando por base essas reflexões, a Declaração de Incheon – Educação 2030 (UNESCO, 2015) é o documento norteador das metas da educação até o ano de 2030. Reunidos em Incheon, na Coreia do Sul, em maio de 2015, chefes de Estado reafirmaram seus compromissos por uma Educação para Todos. (UNESCO, 2015, p. 2). Na referida declaração, a abordagem humanista que se volta à garantia dos direitos humanos pela educação é mencionada claramente:

Ela é inspirada por uma visão humanista da educação e do desenvolvimento, com base nos direitos humanos e na dignidade; na justiça social; na inclusão; na proteção; na diversidade cultural, linguística e étnica; e na responsabilidade e na prestação de contas compartilhadas. Reafirmamos que a educação é um bem público, um direito humano fundamental e a base que garante a efetivação de outros direitos. (UNESCO, 2015, p. 1).

Essa afirmação veemente da UNESCO sobre a visão humanista da educação, bem como a retomada da educação como direito humano fundamental, dialoga e defende a manutenção da DUDH (ONU, 2009). O Artigo XXVI, item 1, a DUDH trata especificamente desse direito universal:

Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. (ONU, 2009, p. 14).

Tendo isso em vista, consideremos duas das leis que definem a educação brasileira: a LDB (BRASIL, 1996) e o PNE (BRASIL, 2014). A análise dos dois documentos se faz necessária diante dos mencionados marcos da UNESCO para a educação na esfera global. O Brasil, como Estado-membro da ONU, organiza-se a partir das reflexões, diretrizes e metas estipuladas pela UNESCO no que diz respeito à educação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996) foi sancionada a fim de organizar a educação nacional. É uma lei orgânica que, como o próprio nome diz, dita as diretrizes e as bases para o sistema educacional, compreendido pela “[...] educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.” (BRASIL, 1996). No artigo terceiro da referida lei, há a explicitação dos princípios pelos quais a educação brasileira deve ser regida. São eles:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX – garantia de padrão de qualidade;
- X – valorização da experiência extraescolar;
- XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII – consideração com a diversidade étnico-racial. (BRASIL, 1996).

Observando esses princípios, é possível perceber que os direitos humanos perpassam cada um deles, no tocante à liberdade, tolerância, respeito ao pluralismo de ideias, à diversidade racial, entre outros. Também, quanto ao que define Freire (2015) ser papel da educação, o de libertar para o exercício da cidadania, do ser no mundo por meio da consciência de si, do ser mais, a LDB de 1996 contribui para uma formação a partir de pressupostos de liberdade e respeito. No artigo segundo da LDB,

os aspectos da liberdade e da cidadania como objetivos da educação são postos de maneira a que todo aquele que acessa a educação no Brasil tenha a garantia de seus direitos, entre eles os expostos na DUDH.

Além de organizar o sistema educativo da nação, a LDB (BRASIL, 2013) oportuniza a discussão sobre os alicerces democráticos sobre os quais a educação nacional se estrutura. Os próprios conceitos de democracia e cidadania ainda necessitam ser bem delineados não somente no âmbito da academia, mas a partir dos movimentos populares e dentro do sistema educativo. Consideramos que “A cidadania está relacionada à capacidade de intervir tanto nos espaços privados da ordem econômica, quanto nos assuntos públicos de ordem política.” (GOERGEN, 2013, p. 732). Sendo que há vários caminhos para se alcançar essa habilidade, porém “[...] o principal deles é, sem dúvida, a educação.” (GOERGEN, 2013, p. 732).

Ainda citando Gorgen (2013), o exercício da cidadania a partir da formação do sujeito pela educação, é o que o capacita e habilita para que este possa “ultrapassar o umbral da simples e formal posse de direitos e alcançar o que se pode chamar de cidadania ativa, ou seja, a verdadeira participação no modelo democrático.” (p. 732). Nessa mesma corrente que responsabiliza a educação e, conseqüentemente, o Estado a garantia da cidadania, do respeito aos direitos humanos e exercício da democracia, em 25 de junho de 2014 foi sancionada a lei 13.005, o Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014a).

O Plano Nacional de Educação (PNE), é o documento que apresenta as diretrizes e metas para a educação brasileira. Foi sancionado sem nenhum veto e promulgado pela presidente da República em 25 de junho do mesmo ano. Converteu-se na Lei no 13.005/2014., com vigência entre 2014 e 2024.

O texto apresenta dez diretrizes a serem observadas pelo sistema educativo nacional. Entre elas, “superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação” (BRASIL, 2014a, p. 12) pode vir a caracterizar a abordagem humanista advinda dos pilares aprender a ser e a aprender a conviver propostos pela UNESCO. A esses dois pilares podemos considerar a competência de os seres humanos respeitarem os direitos humanos.

O atual Plano Nacional de Educação (PNE) é composto por 10 diretrizes, 14 artigos, 20 metas e 243 estratégias que deverão ser implementadas na educação brasileira durante os 10 anos de sua vigência. As 10 diretrizes são norteadoras de todas as metas e estratégias contidas no Plano. Mais do que resultados quantitativos, é possível perceber no documento a preocupação nacional quanto à educação integral, baseada em uma perspectiva humanista e crítica. Nesse enfoque, a função escolar não se limita à socialização ou ao aumento de conhecimentos; cabe a ela a formação para o mundo, para a tomada de decisões, pois influi nas escolhas e atitudes dos sujeitos.

Entre as metas do PNE está a da universalização do acesso à educação e a

qualidade da educação ofertada. As 11 primeiras metas tratam desses aspectos. São “metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade [...]”. (BRASIL, 2014b). A partir dessa garantia, a de que todos tenham acesso à educação formal, cabe à escola gestar o projeto educativo que desenvolva não só o conhecimento, mas antes a observância e atuação em direitos humanos.

Como bem observa Teixeira (2011), “educação em direitos humanos não é diferente de uma educação para a democracia, entendida a democracia como um modo de vida, mais que uma forma de governo.” (p. 150). Por isso, a observância e atendimento da meta 19, que trata especificamente da gestão escolar democrática, retomando a LDB (BRASIL, 1996). Pois, no entendimento dos pesquisadores, a garantia de autonomia da gestão escolar é a possibilidade de organização e defesa do projeto educativo amplo e institucional para os direitos humanos.

GESTÃO ESCOLAR E A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PARA A CIDADANIA DOS SUJEITOS EDUCATIVOS

Antes de abordarmos o papel da gestão escolar como promotora dos direitos humanos, observemos os conceitos de escola e de educação eu aqui consideramos. Charlot, na obra *A mistificação pedagógica: realidades sociais e processos ideológicos na teoria da educação* (2013), problematiza o papel da escola enquanto instituição ideológica (CHARLOT, 2013, p. 217). O autor organiza sua crítica observando uma escola inadaptada à sociedade no que diz respeito aos aspectos econômico, sociopolítico e cultural. Porém, em contrapartida, “[...] adaptada demais às necessidades da classe dominante.” (CHARLOT, 2013, p. 218). Sobre esses aspectos da escola, Charlot (2013) assume que tanto podem libertar quanto alienar. Cabe, antes de mais nada, à escola definir seus fins educativos, de forma clara e que seja capaz de “colocar em comum esforços individuais de pesquisa e realização”. (CHARLOT, 2013, p. 302).

Seguindo a lógica de uma escola em que seu projeto educativo promova os direitos humanos, podemos encontrar na pedagogia freiriana subsídios para essa defesa. Freire (1996) aponta para uma das funções da educação, ou seja, “[...] é uma forma de intervenção no mundo” (p. 98). O autor dialoga com Charlot (2013) no que diz respeito à característica dialógica da escola enquanto espaço de educação formal. Ambos autores apontam que a intervenção da escola “[...] além do conhecimento dos conteúdos bem ou mal ensinados e/ou aprendidos implica tanto esforço de *reprodução* da ideologia dominante quanto o seu *desmascaramento*.” (FREIRE, 1996, p. 98, grifo do autor). De acordo com sua análise, essas são facetas que, mesmo contraditórias, compreendem a escola.

Em outra instância, propomos a análise dessa escola sob a visão crítica e consciente de sua dinâmica. Enquanto espaço para a educação de seres humanos, em relação estreita uns com os outros, observar e atuar a partir do outro torna-se irretorquível. Essa ideia é clara ao encontrarmos, ainda em Freire (2015), a

compreensão de que “[...] os homens, desafiados pela dramaticidade da hora atual, se propõem a si mesmos como problema. Descubrem que pouco sabem de si, de seu “posto no cosmos”, e se inquietam por saber mais.” (FREIRE, 2015, p. 39).

Essa inquietação perfaz os caminhos que a educação opta por percorrer. Pode ser, em sua função dialética, humanizadora ou desumanizadora. Pois, ainda segundo Freire (2015), “Humanização e desumanização, dentro da história, num contexto real, concreto, objetivo, são possibilidades dos homens como seres inconclusos e conscientes de sua inconclusão”. (FREIRE, 2015, p. 40). Nessa inclusão, a educação enquanto processo da escola necessita ser humanizadora, atendendo a observância dos direitos humanos, tomados aqui pelos da DUDH (ONU, 1948). Pois,

[...] a conquista dos direitos humanos, e da democracia, decorre dos embates sócio-históricos que as sociedades travam constantemente. A educação pode ser um agente da afirmação histórica dos direitos humanos quando o ato pedagógico se constitui como um exercício continuado do diálogo entre educadores e educandos mediados pelo conhecimento e em busca de *ser mais* e de produzir uma sociedade essencialmente voltada para a prática da democracia. (VIOLA *in* STRECK, REDIN e ZITKOSKI (orgs), 2010, p. 121, grifo da autora).

Em nosso estudo, observamos que a gestão escolar tem papel fundamental para a educação em direitos humanos. Para tanto, não basta analisar sua atuação enquanto uma entidade superior dentro da instituição. A escola, formada por pessoas e para pessoas, demanda apropriação de ações a partir da consciência de todos os seus sujeitos. Tomamos aqui a concepção de sujeito em Freire, que, segundo o Dicionário Paulo Freire, é “um homem enraizado não só historicamente, mas acima de tudo aquele que expressa sua humanização” (OSOWSKI *in* STRECK, REDIN e ZITKOSKI (orgs), 2010, p. 382). Por sujeitos educativos entendemos todos os que participam de alguma forma na escola: gestão, pessoal técnico-administrativo, professores, alunos e suas famílias.

Quanto à gestão escolar, essa pode ser entendida da compreensão primeira do que seja gestão. Para Lück (2014b),

Gestão é processo de mobilização e articulação do esforço de pessoas, coletivamente organizadas, de modo a promoverem objetivos comuns, envolvendo a articulação e integração de diferentes elementos necessários a essa realização, inclusive a resolução de impasses, dificuldades e tensões relacionadas comumente a esse processo e esforço. (LÜCK, 2014b, p. 35).

Por essa concepção, no que tange à escola, essa gestão não só mobiliza com fins de alcançar objetivos comuns. Além desse reducionismo, há a observação de uma gestão que articula pessoas dentro de um espaço organizacional. Ainda segundo a autora, “O conceito de gestão tem como pressuposto o entendimento de que são as pessoas que promovem transformações e realizações [...]”. (LÜCK, 2014b, p. 35). Nóvoa (1999) postula que “As escolas são instituições de um tipo muito particular, que não podem ser pensadas como uma qualquer fábrica ou oficina: a educação não

tolera a simplificação do humano [...]” (p. 16). Portanto, pensar a gestão escolar que proponha e defenda em suas ações uma educação em direitos humanos pressupõe que essa gestão compreenda, em primeiro lugar, seu papel.

Para Lück (2012), a gestão em si pressupõe a participação e um trabalho realizado a partir dos sujeitos e para os sujeitos. A gestão escolar, portanto, torna-se, por sua gênese, responsável pela escola no seu todo. Tendo como ponto de partida as articulações necessárias à vida escolar, os sujeitos educativos podem ser estimulados ou cercados em seus direitos. Por essas observações, é possível entender a escola a partir de sua gestão. Portanto, cabe dizer que para um projeto educativo que promova os direitos humanos e, assim, contribua para o exercício pleno da cidadania de seus sujeitos, importa que a gestão exerça a liderança consciente de sua atuação. Por liderança, tomamos a defendida por Lück (2014a), de “[...] uma expressão emergente em processos socioculturais altamente dinâmicos [...]” (LÜCK, 2014a). A autora aprofunda a conceituação do termo, a partir da escola:

Liderança é, pois, um conceito complexo que abrange um conjunto de comportamentos, atitudes e ações voltado para influenciar pessoas e produzir resultados, levando em consideração a dinâmica das organizações sociais e do relacionamento interpessoal e intergrupar no seu contexto, superando ambiguidades, contradições, tensões, dilemas que necessitam ser mediados à luz de objetivos organizacionais elevados. (LÜCK, 2014a, p. 37).

Se “[...] o papel da escola e de seus professores é o de promover a aprendizagem dos alunos, de modo que estes possam atuar segundo o espírito da cidadania [...]” (LÜCK, 2014b, p 37), o papel da gestão escolar é garantir que esse processo seja assumido pelo engajamento. Ser liderança atuante demanda vontade política à luz da compreensão dos processos e necessidades dos sujeitos educativos. Tendo por premissa que a educação em direitos humanos é papel da escola, a gestão escolar concentrará esforços em sua promoção. Contribuirá para a formação de seres humanos sujeitos de sua cidadania, conscientes de que os direitos humanos são de todos e que sua observância para o desenvolvimento de uma sociedade mais tolerante e pacífica é possível.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como evidenciado ao longo desse estudo, a educação em direitos humanos tem desafiado a sociedade atual. Segundo a UNESCO, “A educação em direitos humanos é uma parte integral do direito à educação e está ganhando cada vez mais reconhecimento como um direito humano em si.” (UNESCO, 2017). A escola, como espaço formal de desenvolvimento de seus sujeitos, tem a responsabilidade em assumir os direitos humanos como princípio norteador de sua *práxis*. Afinal, “O conhecimento sobre os direitos e liberdades é considerado uma ferramenta fundamental para garantir

respeito pelos direitos de todos.” (UNESCO, 2017).

A gestão escolar atuante e engajada no desenvolvimento de uma sociedade mais humana, tomando aqui as concepções de humanismo professadas pela UNESCO, necessita estar atenta aos movimentos pelos direitos humanos. Os aspectos que influem nos processos da escola, como seu currículo, projetos pedagógicos e demais ações, importam estar alinhados à educação que considere seus sujeitos enquanto seres humanos possuidores de direitos, estejam conscientes ou não deles. Cabe à escola, a partir da atuação e decisão política de sua gestão, promover a conscientização de que todos – alunos, professores, famílias e demais trabalhadores – detêm direitos e devem tê-los respeitados como princípios de cidadania.

Tendo em vista a escola como lugar de saberes, de relações e dinâmicas, cabe à gestão escolar, imbuída de humanidade, conforme preconizou Freire, em seus escritos aqui retomados, reafirmar seus objetivos de humanização. Humanizar pressupõe ser humanizado, e uma gestão escolar implicada com a educação libertadora, emancipadora, observa e atua pelos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Lawrence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida líquida**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BRASIL. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional**: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l9394.htm>. Acesso em 09 abril 2017.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em 13 jul 2016a.

_____. **Planejando a próxima década**: conhecendo as 20 metas do Plano Nacional de Educação. Disponível em <http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf>. Acesso em 13 mai 2017b.

CARDOSO, Daniela dos Santos. **Formação humanista na educação superior**: o caso do UNILASALLE Canoas. 101 fls. Dissertação (mestrado). Programa de Pós-Graduação em Educação. Canoas, RS: Centro Universitário La Salle, 2016.

CHARLOT, Bernard. **A mistificação pedagógica**: realidades sociais e processos ideológicos na teoria da educação. São Paulo: Cortez, 2013.

DELORS, Jacques. **A educação para o século XXI**: questões e perspectivas. Porto Alegre: Artmed, 2005.

_____. **Um tesouro a descobrir**: relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. Brasília: UNESCO, 2010.

GOERGEN, Pedro. A educação como direito de cidadania e responsabilidade do Estado. Educação e Sociedade. vol.34 no.124 Campinas July/Sept. 2013. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/es/v34n124/05.pdf>>. Acesso em 09 abril 2017.

LÜCK, Heloísa. **A escola participativa**: o trabalho do gestor escolar. 10ª. ed. Petrópolis/ RJ: Vozes, 2012.

_____. **Liderança em gestão escolar**. 9ª. ed. Petrópolis/ RJ: Vozes, 2014a.

_____. **Gestão do processo de aprendizagem pelo professor**. Petrópolis/ RJ: Vozes, 2014b.

MIRA, Ane Patrícia Viana José de Mira. **A Gestão Escolar Humanizadora na perspectiva do Humanismo em Paulo Freire**. Dissertação (mestrado). 144 fls. Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade La Salle. Canoas, RS: Universidade La Salle, 2017.

NÓVOA, António. (coord.). **As organizações escolares em análise**. 3ª ed. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1999.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos. Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em 15 jul 2016.

ONUBR. **Conflito sírio é a maior crise humanitária desde a II Guerra Mundial**. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/conflito-sirio-e-a-maior-crise-humanitaria-desde-a-ii-guerra-mundial-afirma-enviado-especial-da-onu/>>. Acesso em 08 abril 2017a.

_____. **Em Bruxelas, países prometem US\$ 6 bilhões para crise humanitária na Síria**. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/em-bruxelas-paises-prometem-us-6-bilhoes-para-crise-humanitaria-na-siria/>>. Acesso em 08 abril 2017b.

_____. **A história da organização**. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/conheca/historia/>>. Acesso em 08 abril 2017c.

_____. **A Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>>. Acesso em 08 abril 2017d.

SANTOS, Marcelo Silva dos. **A UNESCO no contexto do novo desenvolvimento: reajustando o processo de formação humana/ educação alienada na escola**. 212 fls. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Política Pública e Formação Humana. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Educação. UERJ: Rio de Janeiro, 2014.

STRECK, Danilo R. REDIN, Euclides. ZITKOSKI, Jaime José. (orgs). **Dicionário Paulo Freire**. 2ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

TEIXEIRA, Beatriz de Bastos. Escolas para os direitos humanos e a democracia. In: SCHILLING, Flávia (org). **Direitos Humanos e Educação: outras palavras, outras práticas**. 2ª ed. São Paulo: Cortez. 2011.

UNESCO. **Declaração de Incheon – Educação 2030**. Incheon, Coreia do Sul, 19 e 22 de maio de 2015. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/brasilia/about-this-office/single-view/news/education_2030_incheon_declaration_and_and_framework_for_ac/>. Acesso em 20 setembro 2016.

UNESCO. **Repensar a Educação: rumo a um bem comum mundial?** Brasília: UNESCO, 2016. Disponível em <<http://unesdoc.unesco.org/images/0024/002446/244670POR.pdf>>. Acesso em 25 jun 2016.

_____. **Sobre a UNESCO**. Disponível em <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/brasilia/education/>. Acesso em 08 abril 2017.

_____. **Educação em direitos humanos**. Disponível em <<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/brasilia/social-and-human-sciences/human-rights/>>. Acesso em 13 mai 2017.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-85107-25-3

